

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0522/87

INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Orientação Social e Vocacional do Deficiente Mental", na FFCL de Jahu.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1002/87 -CTG- "D" APROVADO EM 03/06/87

COMUNICADO AO PLENO EM 10/06/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submete ao Conselho a indicação de Luiz Antônio de Almeida Prado para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Orientação Social e Vocacional do Deficiente Mental vinculada ao Departamento de Ciências da Educação, no Curso de Pedagogia, Habilitação de Deficientes Mentais. Trata-se de indicação para substituição da Profª. Ana Maria Pires Romão Sagioro (Parecer CEE nº 1950/80).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel e licenciado em Psicologia e Psicólogo Clínico pela Faculdade do Sagrado Coração de Jesus de Bauru tendo se formado em 1983.

Estudou, no seu curso de graduação, com a duração de 60 horas, a disciplina para a qual está sendo indicado, atendendo assim ao inciso I do artigo 40 da Deliberação CEE nº 05/80.

Nos termos do inciso II, mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos:

Ao nível de Especialização, frequenta Curso de Psicopedagogia, na Faculdade São Judas Tadeu, aguardando término da avaliação final; está igualmente matriculado em curso de mesmo nível em Métodos e Técnicas Psicoterapêuticas numa abordagem humanística existencial, na Universidade de Bauru.

Desenvolve atividades profissionais, como Psicólogo Clínico no Hospital Psiquiátrico "Thereza Perlatti". Embora não tenha experiência docente, foi aprovado em concurso da Secretaria da Educação para Professor III, de Psicologia, para o 2º grau da rede oficial. Fez também vários cursos de extensão relacionados com a área pedagógica.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE n° 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE n° 10/86, exercendo o indicado 30 horas de atividades não docentes e 3 horas de atividades docentes.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Luiz Ant3nio de Almeida Prado para, na categoria do Professor I, lecionar a disciplina "Orienta3o Vocacional e Social do Deficiente Mental", no Curso de Pedagogia, Habilita3o de Deficientes Mentais na Faculdade de Filosofia, Ci4ncias e Letras de Jahu, at3 o final de 1988.

Eventual renova3o de autoriza3o fica condicionada à com prova3o de efetivo enriquecimento curricular na 3rea espec3fica da disciplina.

S3o Paulo, 20 de maio de 1987.

a) Cons° Ant3nio Joaquim Severino

Relator

4. DECIS3O DA C3MARA

A C3MARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Ant3nio Joaquim Severino, Benedito Oleg3rio Resende Nogueira de S3, C3lio Benevides de Carvalho, Jorge Nagle, Robert Henry Srouer e Moacyr Expedito M. Vaz Guimar3es,

Sala da C3mara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.06.87

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimar3es Presidente